

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Acidentes de Trabalho - Trabalhador Independente

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro On Acidentes de Trabalho - Trabalhador Independente e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual do produto que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante os encargos provenientes de acidentes de trabalho da Pessoa Segura, em consequência do exercício de atividade profissional por conta própria, identificada na Apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:
 - ✓ a) Que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
 - ✓ b) Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - i) De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - ii) Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - iii) Entre quaisquer dos locais referidos na sub-alínea i) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.
 - ✓ c) Ocorrido quando o trajeto normal, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
- ✓ **As prestações em espécie:**
As prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.
- ✓ **As prestações em dinheiro:**
A indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para readaptação de habitação, a prestação suplementar por assistência de terceira pessoa e, nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.

Capital seguro: O capital seguro é variável em função da retribuição indicada pelo Tomador do Seguro.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo contrato:
 - ✗ As doenças profissionais;
 - ✗ Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
 - ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - ✗ As hérnias com saco formado;
 - ✗ Os acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança;
 - ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
 - ✗ Não conferem direito às prestações previstas na Apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.
- ! O valor da retribuição segura não pode ser inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
- ! Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e transportes ou repatriamento, só ficarão a cargo do Segurador se tal for expressamente estipulado nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Estão garantidos os acidentes de trabalho que ocorram em território nacional e no território de Estados membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Deve, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Comunicar previamente ao Segurador a deslocação a território de Estado Não-Membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado-Membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras.

Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- Preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
- Apresentar-se sem demora ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa:

O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

Cessa:

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato caduca na data em que ocorra a cessação definitiva da atividade por conta própria.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).